



Fl. n: 03
Prop: _____

PROJETO DE LEI Nº 005/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.106/2014, DE 12 DE MARÇO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica incluído o artigo 7º-A na Lei Municipal nº 1.106/2014, de 12 de março de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A – Fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia do pagamento de faturas vencidas e vincendas dos órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias municipais, à SABESP pela prestação de serviços, a quota parte recebida pelo Município de Tarumã do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a que se refere o artigo 158, IV e parágrafo único, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único – A garantia de que trata o caput inclui a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário ao seu cumprimento.”

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 29 de Fevereiro de 2016, 26º. Ano da Emancipação Política e 24º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Tarumã
www.camarataruma.sp.gov.br
Protocolo Nº 0031-2016
Projeto de Lei do Executivo 0005-2016
04/03/2016 15:48:56
Rafael da Silva Rodrigues



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº 005/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016**, cuja ementa é a seguinte: “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.106/2014, DE 12 DE MARÇO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, que ora submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

O Projeto de Lei em testilha visa complementar a Lei Municipal nº 1.106/2014, de 12 de março de 2014, passando a incluir elemento essencial à formalização do contrato de concessão e prestação de serviços com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

A formalização de contratos para prestação de serviços continuados engloba a prestação de uma garantia contratual em relação às partes envolvidas, estando, com a aprovação desde projeto, o Poder Executivo autorizado a dar em garantia de eventuais inadimplementos valores a que fará jus em razão da distribuição constitucional de competências tributárias e repasses vinculados.

Por evidente que o Município de Tarumã sempre honrou seus compromissos financeiros e continuará com sua saúde financeira reconhecida em todo a região. Porém, por questões de exigências contratuais e também da necessidade de continuidade dos serviços públicos, é necessária a inclusão de garantia contratual para a prestação dos serviços de saneamento básico no Município.

Ante ao exposto no Projeto de Lei em questão, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária a aprovação deste importante Projeto, por ser medida da mais lúdima e cristalina justiça.

Atenciosamente.

Tarumã, em 29 de fevereiro de 2016.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

"TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA POPULAÇÃO"

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

site: www.camarataruma.sp.gov.br - e-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: 005/2016
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 005/2016

Fl. n.º	05
Proc.º	

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N° 1.106/2014, DE 12 DE MARÇO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A consideração desta comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em três (03) artigos, de autoria do Poder Executivo que **"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N° 1.106/2014, DE 12 DE MARÇO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A esta Comissão compete pronunciar-se sobre constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O Projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que, a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

"TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA POPULAÇÃO"

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

site: www.camarataruma.sp.gov.br - e-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

Fl. n.º	06
Proc.º	

Verifica-se também que o Projeto harmoniza - se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE MARÇO DE 2016.
26º Ano da Emancipação Política
24º Ano da Instalação

JOAO APARECIDO COELHO
PRESIDENTE

LUCILENE ALVES DE MEDEIROS
RELATOR

FERNANDES BARATELA
MEMBRO

TARUMÃ



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

"TRANSPARÊNCIA A SERVIÇO DA POPULAÇÃO"

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

site: www.camarataruma.sp.gov.br - e-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

FOLHA DE PARECER

Fl. n:	07
Proc.:	

COMISSÃO: FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
PARECER: 005/2016
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI N° 005/2016

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N° 1.106/2014, DE 12 DE MARÇO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

À consideração desta comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei, não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário, para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE MARÇO DE 2016.
26.º Ano da Emancipação Política
24.º Ano da Instalação

EVERSON LUIS DE CAMARGO
PRESIDENTE

WANDER CAMARGO DOS SANTOS
RELATOR

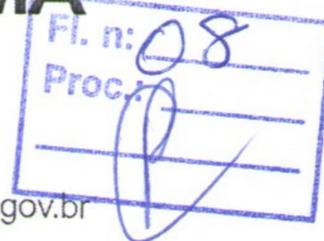
VITOR HONÓRIO DA COSTA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº. 05/2016

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei n.º 05/2016 do Poder Executivo, que:

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.106/2014, DE 12 DE MARÇO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica incluído o artigo 7º-A na Lei Municipal nº 1.106/2014, de 12 de março de 2014, com a seguinte redação:

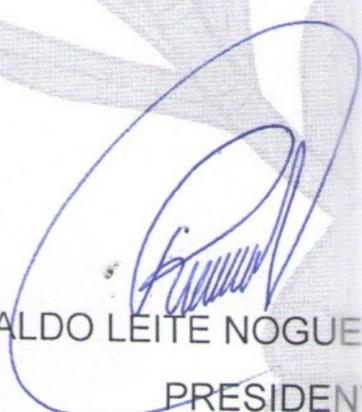
“Art. 7º-A – Fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia do pagamento de faturas vencidas e vincendas dos órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias municipais, à SABESP pela prestação de serviços, a quota parte recebida pelo Município de Tarumã do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a que se refere o artigo 158, IV e parágrafo único, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único – A garantia de que trata o caput inclui a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário ao seu cumprimento.”

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 11 de Março de 2016.
26º. Ano da Emancipação Política
24º. Ano da Instalação.


RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA
PRESIDENTE


WANDER CAMARGO DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ANIZIO LEME DE SOUZA
1º SECRETÁRIO


VITOR HONÓRIO DA COSTA
2º SECRETÁRIO



Fl. n: 01
Proc.: [Signature]

LEI Nº 1191/2016, DE 11 DE MARÇO DE 2016

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.106/2014, DE 12 DE MARÇO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Transparência a Serviço da População
PUBLICAÇÃO
Este(a) LEI 1191/2016 foi publicado(a) no
Átrio da Câmara Municipal, no período de
15/03/2016 a 22/03/2016
TARUMÃ . 15/03/2016
Wuilverson H. Mossini da

Art. 1º. – Fica incluído o artigo 7º-A na Lei Municipal nº 1.106/2014, de 12 de março de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A – Fica o Poder Executivo autorizado a dar como garantia do pagamento de faturas vencidas e vincendas dos órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias municipais, à SABESP pela prestação de serviços, a quota parte recebida pelo Município de Tarumã do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a que se refere o artigo 158, IV e parágrafo único, II, da Constituição Federal.

Parágrafo único – A garantia de que trata o caput inclui a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário ao seu cumprimento.”

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 11 de Março de 2016, 26º. Ano da Emancipação Política e 24º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 11 de Março de 2016.

Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS